



## RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA - EXERCÍCIO DE 2018

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo do município de Jacareacanga, Estado do Pará, venho apresentar relatório e parecer sobre as contas da Câmara Municipal relativo ao Exercício Financeiro de 2018, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e nos termos do disposto, do Anexo I, da Resolução nº 002/2015 de 11 de Junho de 2015 do Tribunal de Contas do Município-PA.

O presente relatório demonstra aspectos relacionados ao controle interno financeiro, orçamentário e patrimonial da Câmara Municipal de Jacareacanga, bem como, informações auxiliares às demonstrações contábeis e financeiras referentes ao exercício de 2018.

1 - Destaca-se inicialmente que o órgão de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal foi instituído pela Resolução nº 02/2005, de 28 de fevereiro de 2005, com o objetivo de executar as atividades de controle interno municipal, alicerçado na realização de exames, inspeções e auditorias no intuito de contribuir para que se alcancem os mandamentos elencados no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência; este último, sendo tratado de forma especial na avaliação dos programas governamentais instituídos no Plano Plurianual (PPA), tendo sido designado seu Responsável pela Portaria nº 008/2019 de 02 de janeiro de 2019.

2 - Em análise da execução do orçamento, verificamos que houve o integral atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

3 - Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

### 3.1 - DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

O Ato que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Jacareacanga para atual legislatura foi a Resolução nº 003/2016 de 19 de agosto de 2016, conforme demonstrado a seguir:

	Subsídio
VEREADORES	R\$ 7.590,00
PRESIDENTE DA CÂMARA	R\$ 7.590,00

3.2 - SUBSÍDIOS DO PREFEITO COMO TETO NO ÂMBITO MUNICIPAL - ART. 37 XI, DA CF., foi fixado pela Lei nº 011/2016 de 26 de agosto de 2016, conforme demonstrativo abaixo:

Subsídio do Prefeito (Valor Pago Mensal)	R\$ 21.402,00
Subsídio do Presidente da Câmara (Valor Pago Mensal)	R\$ 7.590,00

Constata-se que referido limite constitucional foi obedecido.



3.3- PERCENTUAL DO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL - ART. 29, VI, DA CF/1988.

Subsídio do Deputado Estadual (Valor Pago Mensal)	R\$ 26.723,13
30% do Subsídio do Deputado Estadual	R\$ 8.016,94
Subsídio do Presidente da Câmara em (Valor Pago mensal)	R\$ 7.590,00

Face ao acima demonstrado constata-se que, a Câmara Municipal de Jacareacanga cumpriu o dispositivo constitucional.

3.4 - LIMITE DA DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (ART. 29, INCISO VII DA CF).

Receita do Município	77.401.566,32
Remuneração dos Vereadores	R\$ 1.085.370,00 = 1,40%
Limite Legal	5%

Verifica-se que o devido limite constitucional aplicado na remuneração dos vereadores de 1,40% sobre a receita do município foi cumprido de acordo com a legislação acima;

3.5 - GASTOS DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A DA CF):

Receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme o Art. 29-A da CF	R\$ 77.401.566,32
Limite para os gastos totais anuais (7%)	R\$ 5.418.109,64
Valor Orçado para o Poder Legislativo em 2018	R\$ 5.930.721,15
Valor repassado para o Legislativo em 2018	R\$ 5.745.082,68
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 3.557.559,16
Percentual Aplicado	4,60%

Constatou-se que foi cumprido o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº 58/2009, a qual alterou o art. 29-A, I a VI da Constituição Federal;

3.6 - DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO (ART. 29-A, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL):

Transferência a Câmara Municipal	R\$ 5.745.082,68
Limite para folha de pagamento = 70%	R\$ 4.021.557,88
Despesas folha de pagamento = 48,25%	R\$ 1.940.596,86

Constata-se que o gasto com folha de pagamento da Câmara não ultrapassou o limite de 70% da sua receita;



### 3.7 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Total das Folhas de Pagamento (Servidores e Vereadores) = 31.90.04, 31.90.11, 31.90.16 e 31.90.34	R\$ 1.977.737,48
21% sobre o Total das Folhas de Pagamento	R\$ 415.324,87
(-) Encargos Patronais empenhados no quadrimestre = 31.90.13	R\$ 403.526,58

De acordo com o quadro acima, verifica-se que foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais, cumprindo o que estabelece o inciso II, do Art. 50 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

### 3.8 - DESPESAS COM PESSOAL NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (LRF, ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "A"):

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 78.580.556,06
Desp. Líquida com pessoal computável nos últimos 12 meses	R\$ 2.381.264,06
% de Despesa total com pessoal - DTP sobre a RCL	3,03 %
Limite prudencial conforme o Art. 22. Parágrafo único da LRF	5,70 %
Limite legal conforme o Art. 20, Inciso III, letra "b" da LRF.	6,00 %

Verifica-se que o índice de despesa com pessoal ficou em 3,03%, sobre a Receita Corrente Líquida, cumprindo dessa forma o limite legal:

### 3.9 - DAS DIÁRIAS

O ato de diárias para os vereadores foi fixado pela Resolução Nº 004/2008 de 29 de Agosto de 2008, onde encontram-se estabelecidos os seguintes valores:

- Para dentro do Estado: R\$ 300,00
- Para fora do Estado: R\$ 500,00

Constata-se que as diárias concedidas aos vereadores para custeio de despesa com hospedagem, locomoção urbana e alimentação, por ocasião de viagens a serviço do Município se encontra em consonância com o ato acima citado.

- Diárias 2018 ..... R\$ 302.800,00 (trezentos e dois mil e oitocentos reais).

### 4 - Da Execução Orçamentária:

Em análise mais detalhada as operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contabilidade no Exercício de 2018, observou-se em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos e em nenhum momento,



- durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
  - c) Ficou caracterizada a observância as fases da despesa estabelecidas nos Artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
  - d) As notas de empenhos, liquidações e ordens de pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil;
  - e) No controle contábil das operações financeiras extra - orçamentárias não foi constatada nenhuma irregularidade;
  - f) A disponibilidade financeira no final do Exercício de 2018 ficou em R\$ 2.595.621,77 (dois milhões quinhentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

### CONCLUSÃO e PARECER

Diante do exposto, o Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal, ratifica que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e os programas elencados na Lei Orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram previstos nas leis orçamentárias com proveito da coletividade atendida. Em relação à aplicação dos recursos públicos, nota-se que o Poder Legislativo Municipal, observou os dispositivos legais constantes não excedendo os limites indicados pelas legislações pertinentes e vigentes.

Conforme as informações apresentadas, este órgão do Controle Interno entende que, de forma geral, os trabalhos desenvolvidos, atendem à legislação vigente; encontrando-se, assim, a Prestação de Contas em ordem para apreciação e julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios.

Assim sendo, de acordo com os registros e documentos examinados, esta Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Jacareacanga, opina pelo PARECER FAVORÁVEL à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018.

É o relatório consolidado do Controle Interno.

Jacareacanga/PA, 23 de Abril de 2019.

  
Maria do Socorro da R. de Carvalho  
Coord. de Controle Interno  
Portaria: n° 008/2019.  
Câmara Mun. de Jacareacanga - PA.

Maria do Socorro da Rocha de Carvalho.  
Coordenadora do Controle Interno.